



ACORDO EUROPEU RELATIVO AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS POR ESTRADA (ADR) Principais alterações em 2011

1 de Julho de 2011



Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 1

Capítulo 1.2 – Definições

- **Carregador** – alterada a definição com a introdução da figura do “Descarregador”
- **Descarregador** – nova definição

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 1.4 - Obrigações dos intervenientes

- **1.4.2.2.1 b)** - Clarifica que o expedidor deve transmitir ao transportador toda a informação prescrita no ADR, em concreto a documentação que se deve encontrar a bordo do veículo antes do início do transporte. Faz ainda referência à possibilidade do tratamento electrónico da documentação.
- **1.4.2.3** - São eliminadas algumas obrigações do destinatário, designadamente as relativas à limpeza, descontaminação e responsabilidade de retirar a sinalização dos veículos e contentores depois de limpos e descontaminados.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **1.4.3.7** - Aparece a nova figura do “Descarregador”, que abrange as operações de descarga de volumes e de cisternas/recipientes, e cujas obrigações são:

Assegurar-se que as mercadorias a descarregar são coincidentes com as informações do documento de transporte e com as informações nos volumes, nos contentores, nas cisternas, nos MEMU, nos CGEM ou nos veículos;

Respeitar todas as prescrições aplicáveis à descarga;

Assegurar-se que a limpeza, ou descontaminação foram realizadas;

Assegurar-se que a sinalização foi retirada, quando já não é necessária;

Depois da descarga de uma cisterna, veículo ou contentor:

- retirar todos os resíduos perigosos que possam ter aderido ao exterior da cisterna ou do veículo

- fechar todas as aberturas

Quando o descarregador contrata os serviços, por exemplo de limpeza e descontaminação, deve tomar as medidas necessárias para assegurar que as disposições do ADR foram cumpridas.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 1.6 – Medidas Transitórias

- **1.1.6.1** – É possível efectuar transportes segundo o ADR de 2009 até 1 de Julho de 2011.
- **1.6.1.19** - Podem aplicar-se os critérios de classificação das substâncias e misturas perigosas para o ambiente do ADR/2009 (2.2.9.1.10.3 e 2.2.9.1.10.4) até 31 de Dezembro do 2013
- **1.6.1.20** - Embora esteja prevista uma nova marcação para os volumes com LQ, pode continuar a aplicar-se a marcação do 3.4 do ADR/2009 até 30 de Junho de 2015. Até 30 de Junho de 2011 podem sinalizar-se os veículos com LQ das duas maneiras, em conformidade com o ADR/2009 ou com o ADR/2011.

No caso do transporte de contentores sinalizados segundo o ADR/2009, o veículo pode ser sinalizado segundo o ADR/2011.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 2

Capítulo 2.2 – Disposições particulares para as diversas classes

- **2.1.3.4.1-** UN 2481 ISOCIANATO DE ETILO → passa a ser da classe 6.1, em vez da classe 3.
- **2.2.9.1.10.1.4** - São introduzidas várias alterações nas definições, em especial na NOEC (*Concentração sem efeito observado*):
Concentração experimental imediatamente inferior à mais baixa concentração testada cujo efeito nocivo é estatisticamente significativo. A NOEC não tem efeitos nocivos estatisticamente significativos comparando com os do ensaio.

Aparece uma nova definição:

CEx: Concentração associada a uma resposta de x %

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **2.2.9.1.10.2.4** - Aparecem as seguintes definições:
Toxicidade aquática crónica: Designa a propriedade intrínseca de uma substância de provocar efeitos nefastos sobre os organismos aquáticos, no decurso de exposições em meio aquático determinadas em relação com o ciclo de vida desses organismos.
Perigo a longo prazo: significa, para fins de classificação, o perigo de um produto químico resultante de sua toxicidade crónica depois de uma exposição de longa duração em meio aquático.
- **2.2.9.1.10.2.6** - É incluída a seguinte definição:
Degradação: Significa a decomposição de moléculas orgânicas em moléculas mais pequenas e, finalmente em dióxido de carbono, água e sais.
- Há modificações nos **quadros do 2.2.9.1.10.3** e no **2.2.9.1.10.4**

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **2.2.9.1.10.4.6.4** - Nova tabela de coeficientes multiplicação para os componentes muito tóxicos das misturas.
- **2.2.9.1.10.5** - Substâncias ou misturas classificadas como matérias perigosas para o ambiente (meio aquático) com base no Regulamento 1272/2008/CE.

Se os dados para a classificação, em conformidade com o 2.2.9.1.10.3 e o 2.2.9.1.10.4 não estão disponíveis, então uma substância ou uma mistura:

- ✓ Deve classificar-se como matéria perigosa para o ambiente se lhe estão atribuídas a ou as categorias “Aquática Aguda 1”, “Aquática Crónica 1” ou “Aquática Crónica 2”, com base no Regulamento 1272/2008/CE, ou as frases de risco R50, R50/53 ou R51/53, com base nas Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE;
- ✓ Se não lhe estão atribuídas categorias ou frases de risco, não deve ser considerada como matéria perigosa para o ambiente.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **2.2.9.1.10.6** - As substâncias ou misturas classificadas como perigosas para o ambiente, segundo os ensaios de classificação do 2.2.9.1.10.3/4/5, mas que não são classificadas em nenhuma outra classe do ADR, devem ser afectadas a uma das rubricas:

UN 3077 matéria perigosa para o ambiente, sólida, n.s.a

UN 3082 matéria perigosa para o ambiente, líquida, n.s.a

Em ambos casos são do grupo de embalagem III

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ **PARTE 3**

Capítulo 3.1 – Generalidades

- **3.1.3** - Esta secção é nova e nela são indicados os critérios para classificar soluções ou misturas apartado.

Capítulo 3.2. Quadros (Quadro A)

- Na coluna (7a) foram substituídos todos os códigos “LQ” pelas quantidades máximas permitidas por embalagem interior.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 3.3 - Disposições especiais

- **Disposições especiais modificadas:** 172, 188, 198 (afecta também os produtos de perfumaria), 219 (os microrganismos geneticamente modificados não são ADR se forem embalados de acordo com a P904), 251, 290, 302, 304, 593, 645 e 653.
- **Disposições especiais suprimidas:** 292, 313, 559, 567, 589, 604, 605, 606, 608, 649 e 650.
- **Disposições especiais novas:** 342 a 357, 655 e 656

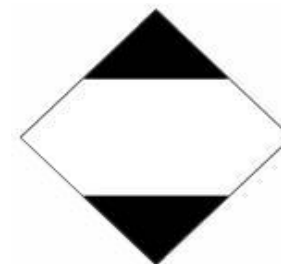
RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 3.4 - Quantidades limitadas (LQ)

- **3.4.1** - O limite da quantidade aplicável por embalagem interior ou objecto é especificada para cada matéria na coluna (7a). A quantidade "0" não permite o transporte em quantidade limitada.
- **3.4.2** - As mercadorias são embaladas em embalagens interiores que se colocam em embalagens exteriores apropriadas. É permitida a utilização de embalagens intermédias. A utilização de embalagens interiores não é necessária para o transporte de objectos, tais como aerossóis e recipientes de fraca capacidade contendo gás. A massa total bruta de um volume não pode exceder 30 kg.
- **3.4.3** - Aceitam-se os tabuleiros com cobertura retráctil ou estirável como embalagens exteriores, neste caso as embalagens interiores frágeis devem ser colocadas em embalagens intermédias. A massa total bruta de um volume não pode exceder 20 kg.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **3.4.7** – Os volumes com mercadorias perigosas em LQ levam a seguinte marca (excepto para o transporte aéreo):



A parte superior e a inferior e o rebordo são a negro. A parte central será branca ou de uma cor que faça contraste. As dimensões mínimas são de 100 x 100 mm e a espessura mínima da linha de contorno é de 2 mm. Se a dimensão do volume o exigir, pode reduzir-se a marca até 50 x 50 mm, na condição de fique bem visível.

Até 30 de Junho de 2015, podem continuar a aplicar-se a marcação prevista no ADR de 2009 para os volumes com LQ

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **3.4.8** – Os volumes para o transporte aéreo levam a seguinte marca:



As características e dimensões são as mesmas que no caso anterior. O símbolo “Y” deve ser colocado no centro da marca de forma bem visível.

- **3.4.9** - A marca do transporte aéreo é válida para o transporte rodoviário e não é necessária a marca do 3.4.7.
- **3.4.12** - Os expedidores devem informar de forma rastreável a massa bruta total da mercadoria em quantidade limitada.

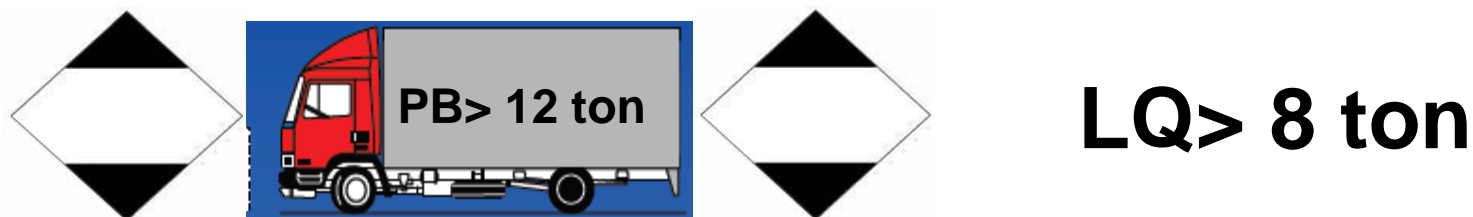
RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **3.4.13**
 - a) As unidades de transporte com um peso bruto superior a 12 toneladas devem levar uma marca igual à dos volumes, para o transporte rodoviário, na frente e na retaguarda, salvo se já estiverem sinalizados com painel laranja;
 - b) Os contentores transportados numa unidade de transporte com um p.b. superior a 12 toneladas, devem levar a marca nas quatro paredes, salvo se já tiverem placas etiquetas.

Não é necessário colocar a marca na unidade de transporte, excepto se as marcas dos contentores não forem visíveis do exterior, neste caso a marca deve ser colocada à frente e à retaguarda da unidade de transporte.
- **3.4.14** – Não é necessário sinalizar as unidades de transporte com as marcas quando a massa bruta total dos volumes em quantidade limitada não ultrapassa a 8 toneladas.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

NOVA MARCAÇÃO PARA OS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM MERCADORIAS PERIGOSAS EM QUANTIDADES LIMITADAS (LQ)



- **3.4.15** - A dimensão da marca para as unidades de transporte é de 250 x 250 mm.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 4

Capítulo 4.1 – Utilização de embalagens, GRG's e grandes embalagens

- **4.1.4.1** – Alterações nas seguintes instruções de embalagem:
P114 b (PP48) – Proibida a utilização de embalagens metálicas para a nova rubrica UN 0509 Pólvora sem fumo.
P200 – A disposição especial “k” indica que as válvulas devem suportar a pressão de ensaio e estar ligadas aos recipientes por meio de roscas cónicas ou em conformidade com a norma ISO 10692-2:2001. A disposição especial “v” permite, em determinadas condições, que o intervalo das inspecções periódicas das garrafas de aço seja de 15 anos. As garrafas para as quais foi autorizado o intervalo de 15 anos devem ostentar a marca “P15Y”.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

4.1.4.1 (cont)

P203 – Alterações nas prescrições aplicáveis aos recipientes criogénicos fechados e abertos

P205 - Nova instrução de embalagem, aplicável ao UN 3468

P620 – Incluída uma nova disposição que clarifica que não podem existir outras mercadorias perigosas além das matérias infecciosas da classe 6.2, excepto se se destinem a estabilizar ou neutralizar o perigo das infecciosas.

P901- Incluída uma nova disposição indicando que, no caso de ser utilizado o dióxido de carbono sólido como refrigerante, a embalagem deve ser concebida de modo a permitir a saída do dióxido de carbono (gás) para impedir um aumento de pressão.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

4.1.4.1 (cont)

P904 – Esta instrução aplica-se aos organismos e microrganismos geneticamente modificados, da classe 9, UN 3245. Introduzidas várias alterações relativas à conformidade com as disposições gerais do 4.1 e relativas à concepção e construção do 6.1.4. A embalagem exterior deve ostentar o número UN 3245 dentro de um losango. Esta marca em forma de losango deve ter 50 mm de lado.

Foram ainda modificadas as instruções de embalagem dos GRG's a seguir indicados:

IBC04, IBC05, IBC06, IBC07, IBC08, IBC520 e IBC620

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 4.2 – Utilização de cisternas móveis

- **4.2.5.3** - Novas disposições especiais para o transporte em cisternas móveis: **TP36** e **TP37**

Capítulo 4.2 – Utilização de cisternas fixas

- **4.3.4.1.2** – Para as matérias tóxicas da classe 6.1, com um valor de CL_{50} inferior ou igual a 200 ml/m^3 e uma concentração de vapor saturado superior ou igual a CL_{50} , recomenda-se a utilização da cisterna com o código L15CH, em vez de L10CH.
- **4.3.4.1.3. c)** – Acrescenta-se o UN 3482 ao grupo de matérias que requer a utilização de cisternas em uso exclusivo.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 5

Capítulo 5.2 - Marcação e etiquetagem

- **5.2.1.8.1** – Estão dispensadas da colocação da marca das matérias perigosas para o ambiente as embalagens simples e as embalagens combinadas, quando as embalagens simples ou as embalagens interiores das embalagens combinadas, não excedam 5 litros de capacidade ou 5 kg de massa líquida.



Marca obrigatória nas embalagens, desde 1 de Janeiro de 2011

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **5.2.1.9.2** – Acrescenta-se uma nova isenção para os volumes marcados com flechas de orientação:
 - f) Embalagens combinadas que contenham embalagens interiores hermeticamente fechadas com uma capacidade que não ultrapasse os 500 ml.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 5.4 - Documentação

- **5.4.0.2** - O tratamento da documentação por meios electrónicos passa para uma subsecção autónoma, deixando de ser uma simples NOTA.
- **5.4.0.3** - Quando se utilizam meios electrónicos, o expedidor deverá dar a informação relativa à mercadoria também em formato papel, de acordo com a ordem indicada no presente capítulo
- **5.4.1.1.3** - Troca a ordem dos elementos identificativos dos resíduos no documento de transporte: O número de ONU antecede a palavra “RESIDUOS”.

Exemplo: UN 1230, RESIDUOS, METANOL, 3 (6.1), II, (D/E)

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **5.4.1.1.18** – Este parágrafo é totalmente novo. Indica os dados que devem figurar no documento de transporte para as matérias perigosas para o ambiente:
 - ✓ O documento de transporte deve mencionar “PERIGOSO PARA O AMBIENTE” para todas as matérias perigosas para o ambiente, de qualquer classe;
 - ✓ Esta menção não se aplica aos números UN 3077 e 3082;
 - ✓ Também não se aplica às remessas que não careçam de ser sinalizadas com a marca das matérias perigosas para o ambiente
 - ✓ Pode substituir-se pela menção “POLUENTE MARINHO” (conforme com o IMDG) quando se trate de uma cadeia de transportes que inclua um percurso marítimo.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **5.4.3.4** - Altera o modelo das instruções escritas (novo modelo disponível no site do IMTT em <http://www.imtt.pt/> → Transportes Rodoviários → Mercadorias Perigosas → Regulamentação Técnica e no site da ONU em http://live.unece.org/trans/danger/publi/adr/adr_linguistic_e.html)
- **5.4.4** - Conservação das informações relativas ao transporte de mercadorias perigosas.

Esta secção é totalmente nova e nela se indica que:

- ✓ O expedidor e o transportador devem conservar uma cópia do documento de transporte, assim como a informação adicional e a documentação suplementar, durante um período mínimo de três meses.
- ✓ Quando estes documentos são conservados por meios electrónicos, ou em sistemas informáticos, esta informação deve poder reproduzir-se sob forma impressa.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ **PARTE 6**

Capítulo 6.1 – Construção de recipientes sob pressão

Novas disposições e diversas modificações, aplicáveis ao UN 3468 Hidrogénio num dispositivo de armazenagem de hidreto metálico.

Capítulo 6.5 – Construção de GRG's

6.5.2.2.4 e 6.5.2.4 – Alterações e novas regras de marcação dos GRG's compósitos.

Capítulo 6.7 – Construção de cisternas móveis e CGEM

Várias modificações relativas às informações que devem constar nas placas de identificação (placas sinaléticas)

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 6.8 – Construção de cisternas fixas

- **6.8.2.3.3** - Este novo parágrafo aplica-se às cisternas que não estão abrangidas pela disposição especial TA4 do 6.8.4, e para as quais o 1.8.7.2.4 não se aplica.
- **6.8.2.6.1** – Na coluna 1 da tabela são indicadas as normas de referência, de aplicação obrigatória, para as cisternas concebidas, construídas e ensaiadas depois de 1 Janeiro de 2009. É alterada a coluna 5 relativa à data limite para a retirada das aprovações de tipo existentes.
- **6.8.2.7** – As normas que tenham sido adoptadas para serem referenciadas numa futura edição do ADR, podem ser aprovadas e autorizadas pela autoridade competente, sem necessidade de notificar o secretariado da CEE/ONU.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 7

Capítulo 7.2 – Transporte em volumes

- **7.2.4** – A disposição especial V12, que antes só indicava o modelo genérico 31HZ2, actualmente especifica os tipos de GRG que têm de ser transportados em veículos fechados ou contentores fechados.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 8

Capítulo 8.1 - Equipamento de bordo

- **8.1.4.3** - Especifica que os extintores portáteis devem satisfazer as disposições da Norma EN 3, Extintores de incêndio portáteis, parte 7 (EN 3-7:2004 + A1:2007) exclusivamente.
Contudo, os extintores construídos antes de 01.07.2011, que estejam em conformidade com o 8.1.4.3 aplicável até 31.12.2010, podem continuar a ser utilizados.
- **8.1.5.2** – Faz uma alteração igual à das instruções escritas, eliminando a necessidade de o recipiente colector ser de plástico, e só é exigível quando se transportam matérias sólidas ou líquidas com etiquetas de perigo 3, 4.1, 4.3, 8 ou 9.

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

Capítulo 8.2 – Formação da tripulação

Este Capítulo é totalmente modificado, designadamente:

- 8.2.2.3.2 – É incluído um novo tema na formação do curso de base, relativo aos aspectos de segurança pública
- 8.2.2.8.3 – A partir de 1 de Janeiro de 2013 o certificado de formação de condutores terá de ser emitido de acordo com o modelo definido em 8.2.2.8.5

ADR DRIVER TRAINING CERTIFICATE

- | | |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ** | 1. (Nº DO CERTIFICADO)* |
| | 2. (APELIDO)* |
| | 3. (NOME(S))* |
| (Inserir a
fotografia do
condutor)* | 4. (DATA DE NASCIMENTO
dd/mm/aaaa)* |
| | 5. (NACIONALIDADE)* |
| | 6. (ASSINATURA DO TITULAR)* |
| | 7. (ORGANISMO EMISSOR DO
CERTIFICADO)* |
| | 8. VALID TO: (dd/mm/aaaa)* |

VALID FOR CLASS(ES) OR UN Nos.:

- | TANKS | OTHER THAN TANKS |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 9. (Classe(s) ou
número(s) ONU)* | 10. (Classe(s) ou
número(s) ONU)* |

RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

➤ PARTE 9

Capítulo 9.2 – Construção dos veículos

- 9.2.1.1- Clarifica que, para os veículos EX/III, AT, FL e OX:
 - ✓ O dispositivo de anti-bloqueamento (ABS) é obrigatório para os veículos a motor com uma massa máxima superior a 16 ton., para os veículos a motor autorizados a traccionar reboques com massa máxima superior a 10 ton., e ainda para os reboques com massa máxima superior a 10 ton.
 - ✓ O travão de *endurance* (auxiliar) é obrigatório para os veículos a motor com uma massa máxima superior a 16 ton. e para os veículos a motor autorizados a traccionar reboques com massa máxima superior a 10 ton.